



PROJETO DE LEI Nº 075/89 de 26 de Dezembro de 1989

Dá nova delimitação da Zona Urbana da cidade de Boa Viagem e das vilas do Município.

A Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito do Município de Boa Viagem SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica delimitada de maneira abaixo descrita a ZONA URBANA da cidade de Boa Viagem e das vilas de Domingos da Costa, Guia, Ibuacú e Jacampari.

CIDADE DE BOA VIAGEM

Parágrafo 1º - Zona Urbana tem como pontos inicial e final a Ponte sobre o RIO FLORESTA, na Rodovia BR-020. A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referência: Ponte sobre o Rio Floresta, na Rodovia BR-020; deste ponto em linha reta a casa do Sr. GABRIEL do LUIS DOMINGOS (inclusive) à margem direita da Estrada FLORESTA-Fazenda FRANÇA; deste ponto em linha reta passando pelas estradas para TIBIQUARI e Estrada BOA VIAGEM-QUIXERAMOBIM até a Fábrica de Rações Vieira (inclusive) à margem esquerda da Estrada BOA VIAGEM - PEDRA BRANCA; deste ponto por uma reta até a casa do Sr. Sitônio Valdivino (inclusive), a margem direita da Estrada para Fazenda JACAÚNA dos MACEDOS (Estrada para o CAMPO DE POUSO); daí numa reta a Rodovia BR-020 BOA VIAGEM-TAUÁ, no ALTO DAS BALANÇAS; deste ponto prossegue em linha reta a casa do Sr. ABDON FRANCISCO ROCHA (inclusive); deste ponto numa reta passando pela Estrada BOA VIAGEM-MONSENHOR TABOSA até a cerca que passa por trás do CONJUNTO DA COHAB (inclusive), segue pela referida cerca até seu final; daí em linha reta a casa do Sr. ISAC FRAGOSO VIEIRA (in-



.....

clusive) a margem esquerda da Estrada CAPITÃO MÓR; segue por outra reta passando pela Estrada que dá acesso a Fazenda Poço D'água e Estrada para a Fazenda Várzea do Canto até a GROTA FUNDA, na Estrada para GROTA FUNDA, aproximadamente 920 metros da Rodovia BR-020; daí em linha reta a Ponte sobre o Rio Floresta na Rodovia BR-020, ponto inicial.

#### VILA DE DOMINGOS DA COSTA

Parágrafo 2º - ZONA URBANA. Tem como pontos inicial e final a casa do Sr. FRANCISCO FACUNDO-Franciné (inclusive), a margem esquerda da Estrada DOMINGOS DA COSTA-QUIXERAMOBIM. A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referência: Casa do Sr. Francisco Facundo-Franciné, (inclusive) a margem da Estrada DOMINGOS DA COSTA - QUIXERAMOBIM, daí segue pela referida Estrada em direção a Vila, até a Estrada para Fazenda São José, acompanha esta Estrada até a confrontação da Parede do Açude do Sr. MATEUS; deste ponto em linha reta a Parede do referido Açude, segue por esta até seu final e daí contorna suas águas até atingir o final da represa; deste ponto em linha reta até a Estrada para Fazenda SUSSUARANA, numa baixada a saída da vila; daí em linha reta até a antiga casa do Sr. FRANCISCO LIRA (inclusive), a margem da estrada para BOA VIAGEM; deste ponto por uma reta ao RIO QUIXERAMOBIM, desce por este até a confrontação da casa do Sr. Francisco Facundo-Franciné (inclusive); daí em linha reta até a casa do Sr. Francisco Facundo-Franciné, a margem esquerda da Estrada DOMINGOS DA COSTA-QUIXERAMOBIM, ponto inicial.

#### VILA DE GUIA

Parágrafo 3º - ZONA URBANA. Tem como pontos inicial e final a confluência dos Riachos FERNANDESE e ZAGREBE. A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referên-





\*\*\*\*\*

cia: Riacho ZAGREBE até o Serrote dos GONÇALOS segue pela Cumia da do referido Serrote até a Estrada GUIA-BOA VIAGEM, daí em linha reta ao Serrote do AÇUDE GRANDE; deste ponto por uma linha reta até o CEMITÉRIO (inclusive) a margem da Estrada para Fazenda POÇO GRANDE, segue por esta até a Estrada GUIA-ÁGUAS BELAS, prossegue pela referida Estrada em direção a Vila até seu cruzamento com o Riacho FERNANDES, desce por este até sua confluência com o Riacho ZAGREBE, ponto inicial.

#### VILA DE IBUAÇÚ

Parágrafo 4º - ZONA URBANA. Tem como pontos inicial e final o Serrote das MALHADAS, nas proximidades do RIO CONCEIÇÃO. A linha de limites segue pelos pontos de referência: RIO CONCEIÇÃO, desce por este até seu cruzamento com a Estrada IBUAÇÚ-BOA VIAGEM; deste ponto em linha reta cruzando a Estrada IBUAÇÚ-OLHO D'ÁGUA DO BIZERRIL até o Serrote das MALHADAS, segue por sua cumiada até seu final nas proximidades do RIO CONCEIÇÃO, ponto inicial.

#### VILA DE JACAMPARÍ

Parágrafo 5º - ZONA URBANA. Tem como pontos inicial e final o cruzamento da Estrada JACAMPARÍ-IBUAÇÚ, com o Riacho CONCEIÇÃO. A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referência: Riacho CONCEIÇÃO até encontrar as águas do Açude BEZERRA, faz o contorno pela direita até o final da represa do referido Açude (inclusive) ao poente; daí em linha reta até a Estrada JACAMPARÍ-MONSENHOR TABOSA, deste ponto em linha reta ao Cemitério (inclusive); daí por outra linha reta ao GRUPO ESCOLAR; deste ponto em linha reta até atingir a Rua Pedro Rodrigues Paé a Estrada JACAMPARÍ-IBUAÇÚ, no cruzamento com o Riacho CONCEIÇÃO, ponto inicial.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

\*\*\*\*\*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,  
em 26 de Dezembro de 1989.

  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 501/89 de 30 de Dezembro de 1989

Dá nova delimitação da zona Urbana da cidade de Boa Viagem e das vilas do Município.

A Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito do Município de Boa Viagem SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica delimitada de maneira abaixo descrita a ZONA URBANA da cidade de Boa Viagem e das vilas de "Domingo da Costa, Guia, Ibuaguá e Jacampari.

CIDADE DE BOA VIAGEM

Parágrafo 1º - Zona Urbana tem como pontos inicial e final a ponte sobre o RIO FLORESTA, na Rodovia BR-020. A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referência: ponte sobre o Rio Floresta, na Rodovia BR-020; deste ponto em linha reta a casa do Sr. GABRIEL do LUIS DOMINGOS (inclusive) à margem direita da Estrada FLORESTA-Fazenda FRANÇA; deste ponto em linha reta passando pelas estradas para TIBIQUARI e Estrada BOA VIAGEM-QUIXERAMOBIM até a Fábrica de Rações Vieira (inclusive) à margem da Estrada BOA VIAGEM - PEDRA BRANCA; deste ponto por uma reta até a casa do Sr. Sitônio Valdivino (inclusive), à margem direita da Estrada para Fazenda JACAÚNA dos MACEDOS (Estrada para o CAMPO DE POUÇO); daí numa reta a Rodovia BR-020 BOA VIAGEM-TAUÁ, no ALTO DAS BALANÇAS; deste ponto prossegue em linha reta a casa do Sr. ABDON FRANCISCO ROCHA (inclusive); deste ponto numa reta passando pela Estrada BOA VIAGEM-MONSENHOR TABOSA até a cerca que passa por trás do CONJUNTO DA COHAB (inclusive), segue pela referida cerca até seu final; daí em linha reta a casa do Sr. ISAC FRANCOSO VIEIRA (inclusive) a margem esquerda da Estrada CAPITÃO MÓR;





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

..... segue por outra reta passando pela Estrada que dá acesso a Fazenda Poço D'água e Estrada para a Fazenda Várzea do Santo até a GROTA FUNDA, na Estrada para GROTA FUNDA, aproximadamente 920 metros da Rodovia BR-020; daí em linha reta a ponte sobre o Rio Floresta na Rodovia BR-020, ponto inicial.

### VILA DE DOMINGOS DA COSTA

Parágrafo 2º - ZONA URBANA. Tem como pontos inicial e final a casa do Sr. FRANCISCO FACUNDO-Franciné (inclusive), a margem esquerda da Estrada DOMINGOS DA COSTA-QUIXERAMBIM. A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referência: Casa do Sr. Francisco Facundo-Franciné, (inclusive), a margem da Estrada DOMINGOS DA COSTA - QUIXERAMBIM, daí segue pela referida Estrada em direção a vila, até a Estrada para Fazenda São José, acompanha esta Estrada até a confrontação da Parede do Agude do Sr. MATEUS; deste ponto em linha reta a Parede do referido Agude, segue por esta até seu final e daí contorna suas águas até atingir o final da represa; deste ponto em linha reta até a Estrada para Fazenda BUSSUARANA, numa baixada a saída da vila; daí em linha reta até a antiga casa do Sr. FRANCISCO LIRA (inclusive), a margem da estrada para BOA VIAGEM; deste ponto por uma reta ao RIO QUIXERAMBIM, desce por este até a confrontação da casa do Sr. Francisco Facundo-Franciné (inclusive), daí em linha reta até a casa do Sr. Francisco Facundo-Franciné, a margem esquerda da Estrada DOMINGOS DA COSTA-QUIXERAMBIM, ponto inicial.

### VILA DE GUIA

Parágrafo 3º - ZONA URBANA. Tem como pontos inicial e final a confluência dos Riachos FERNANDES e ZAGREBE. A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referência: Riacho ZAGREBE até o Serrote dos CONÇALOS segue pela Cumiada do referido Se-



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

.....  
rote até a Estrada GUIA-BOA VIAGEM, daí em linha reta ao Serrote do AÇUDE GRANDE ; deste ponto por uma linha reta até o CEMITÉRIO (inclusive) a margem da Estrada para Fazenda FOÇO GRANDE, segue por esta " até a Estrada GUIA-ÁGUAS BELAS, prossegue pela referida Estrada em direção a Vila até seu cruzamento com o Riacho FERNANDES, deste por este até sua confluência com o Riacho ZAGREBE, ponto inicial.

### VILA DE IBUAÇÚ

Parágrafo 4º - ZONA URBANA. Tem como pontos inicial e final o Serrote das MALHADAS, nas proximidades do RIO CONCEIÇÃO. A linha de limites segue pelos pontos de referência: RIO CONCEIÇÃO, desce por este até seu cruzamento com a Estrada IBUAÇÚ-BOA VIAGEM; deste ponto em linha reta cruzando a Estrada IBUAÇÚ-OLHO D'ÁGUA DO BIZERRIL até o Serrote das MALHADAS, segue por sua comiada até seu final nas proximidades do RIO CONCEIÇÃO, ponto inicial.

### VILA DE JACAMPARÍ

Parágrafo 5º - ZONA URBANA. Tem como pontos inicial e final o cruzamento da Estrada JACAMPARÍ-IBUAÇÚ com o Riacho CONCEIÇÃO. A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referência: Riacho CONCEIÇÃO até encontrar as águas do Açude BEZERRA, faz o contorno pela direita até o final da represa do referido Açude (inclusive) ao poente; daí em linha reta até a Estrada JACAMPARÍ-MONSENHOR TABOSA, deste ponto em linha reta ao Cemitério / (inclusive); daí por outra linha reta ao GRUPO ESCOLAR; deste ponto em linha reta até atingir a Rua Pedro Rodrigues Paes a Estrada JACAMPARÍ-IBUAÇÚ, no cruzamento com o Riacho CONCEIÇÃO, ponto inicial.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

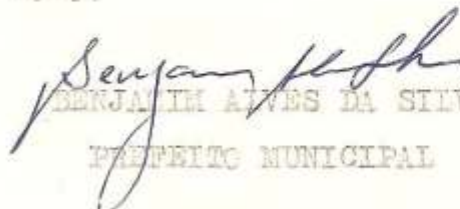
.....

Art. 2º - Que o abrimento de ruas e " outras construções de conho Municipal, o Proprietário seja devidamente indenizado a preço real e, não perca sua área utilizada pelo poder Exercultivo.

Art. 3º - A área Urbana que ainda não " for beneficiada com energia e água, fica isento de imposto Publico Mu nicipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIA - GEM, em 30 de Dezembro de 1989.

  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL